



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Art. 59A Com vistas ao fiel cumprimento do que estabelecem os art. 77, inciso I, e § 4, do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, com base nos critérios estabelecidos no art. 59, § 2º, e na Decisão nº 143/2000 - TCU/Plenário, o Poder Executivo procederá ao cálculo do valor mínimo do gasto em saúde, partindo-se do valor empenhado no exercício de 1999.

Parágrafo Único - Caso o valor apurado na forma do caput seja superior ao que vier a ser empenhado no exercício de 2005, a base de cálculo deverá ser recomposta para fins de apuração do gasto mínimo no exercício de 2006.

JUSTIFICATIVA

Após a Decisão nº 143/2000 - TCU/Plenário, não houve recomposição da base de cálculo dos gastos mínimos em saúde, em razão de o Poder Executivo considerar que a decisão do TCU produz efeitos somente a partir de sua publicação. No entanto, deve-se lembrar que a decisão refere-se justamente à metodologia de cálculo do valor mínimo com saúde, introduzido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000, cuja referência inicial é a despesa empenhada no exercício de 1999. Insdispensável, Portanto, que os cálculos sejam refeitos com vistas a se verificar o cumprimento da disposição constitucional.

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família